

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA TELETRABALHO NA PETROBRAS

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Entidades Acordantes

Federação XXXXXXX dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente Executivo de Recursos Humanos, Lilian Maria Louzada Soncin, e Federação XXXXX dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, doravante denominados Entidades Sindicais, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 1. Do Trabalho híbrido:

Considera-se trabalho híbrido o modelo de trabalho que permite aos empregados desempenharem suas atividades remotamente, fora das dependências da empresa, por alguns dias da semana.

Parágrafo 1º - A Petrobras se compromete com a manutenção do trabalho híbrido para seus empregados engajados no regime administrativo, nas seguintes condições:

- a) 2 (dois) dias por semana de trabalho remoto, com exceção dos casos previstos nos itens b e c deste parágrafo;
- b) Até 2 (dois) dias por semana em trabalho remoto quando o empregado for lotado em unidades operacionais ou realizar atividades de apoio a unidades operacionais, de acordo com a atividade exercida pelo empregado no momento e a critério da Petrobras;
- c) 1 (um) dia semanal em trabalho remoto quando o empregado tiver aderido à redução de jornada na modalidade da redução da carga semanal de trabalho.

Parágrafo 2º - Quando houver feriado em dias de trabalho, não haverá redução na quantidade de dias em trabalho remoto dispostos no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O empregado deve, necessariamente, realizar um dos dias de trabalho presencial na segunda ou na sexta-feira, conforme definido com o seu gestor. Nas semanas em que houver feriado na Segunda ou Sexta-feira essa obrigatoriedade será flexibilizada.

Parágrafo 4º - Excepcionalmente, mesmo em dias de teletrabalho, quando houver necessidade de o trabalho ser executado presencialmente, a Companhia poderá convocar o empregado para o trabalho presencial em suas instalações seja pontualmente ou por um período determinado. Essa convocação não gera acúmulo de dias em trabalho remoto para o empregado.

Cláusula 2. Da Elegibilidade:

Para fins desse Acordo, são público-alvo os empregados sem função gratificada da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

Parágrafo 1º - São elegíveis ao trabalho híbrido os empregados, sem função gratificada, engajados no regime administrativo, em caráter permanente, com

horário fixo ou flexível, incluídos os empregados que tenham optado pela redução da Jornada de Trabalho com redução proporcional de remuneração, profissionais de categorias diferenciadas (médicos, dentistas e assistentes sociais), desde que a natureza da atividade exercida pelo empregado no momento permita o trabalho remoto.

Cláusula 3. Da Adesão

A adesão ao teletrabalho é opcional e voluntária. Para que o empregado faça jus aos termos pactuados neste Acordo será necessária a assinatura do Termo de Adesão disponibilizado após 11 de março de 2025.

Parágrafo único - A solicitação de adesão ao teletrabalho deve ser aprovada pelo gestor, que pode reprová-la especialmente se a natureza da atividade exercida pelo empregado no momento da solicitação exigir trabalho presencial.

Cláusula 4. Do Cancelamento ou suspensão

O empregado e/ou a Companhia podem solicitar o retorno ao trabalho presencial integral a qualquer momento. Caso a Companhia decida pelo cancelamento do modelo híbrido e retorno ao trabalho presencial integral do empregado, será respeitado o prazo legal mínimo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá reduzir a quantidade de dias de trabalho remoto do empregado lotado em unidades operacionais ou que realize atividades de apoio a unidades operacionais, quando a atividade que estiver sendo exercida pelo referido empregado demandar maior comparecimento presencial. Essa redução da quantidade de dias da realização do trabalho híbrido não se configura como cancelamento.

Parágrafo 2º - Caso haja discordância do empregado sobre o cancelamento, ele terá a opção de interpor um recurso para avaliação da decisão por um Comitê

Multidisciplinar, cuja composição, forma de atuação e prazo para resposta estarão detalhados em normativo interno. Enquanto a análise do comitê estiver em curso, o empregado poderá permanecer realizando suas atividades no modelo híbrido.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, quando houver necessidade de o trabalho ser executado presencialmente por um período determinado, a Companhia poderá convocar o empregado para o trabalho presencial em suas instalações. Essa suspensão temporária da realização do trabalho híbrido não se configura como cancelamento e não gerará acúmulo de dias em trabalho remoto para o empregado

Parágrafo 4º - Se a natureza da atividade exercida pelo empregado for alterada e o empregado passar a exercer atividades não elegíveis ao trabalho remoto, o cancelamento do modelo híbrido ocorrerá pela perda da elegibilidade do empregado, não cabendo a aplicação do parágrafo 2º.

Cláusula 5. Período de adaptação

Todos empregados admitidos na Petrobras após 09 de janeiro de 2025, serão elegíveis ao teletrabalho após os primeiros 12 (doze) meses do início das suas atividades na sua lotação definitiva, visando a adaptação às atividades e à equipe.

Parágrafo único - Concluído o período de adaptação, o empregado poderá solicitar sua adesão ao teletrabalho, desde que cumpra os critérios de elegibilidade descritos no presente Acordo e em padrão interno.

- I. O período de 12 (doze) meses de trabalho presencial acima citado pode ser reduzido mediante avaliação e aprovação do titular da unidade.

Cláusula 6. Dias adicionais de teletrabalho durante o ano

A fim de melhor compatibilizar as necessidades dos empregados com a da Companhia, será permitido, durante a vigência do Acordo, que os empregados que aderirem ao modelo híbrido de trabalho possam realizar suas jornadas de trabalho remotamente ao invés de presencialmente:

- a) No período compreendido entre o Natal e o Ano Novo (26 a 30 de dezembro), bem como na Quinta-feira e na Sexta-feira seguintes à Quarta-Feira de Cinzas.
 - I. Excepcionalmente, quando houver necessidade do trabalho, o gestor poderá solicitar ao empregado que trabalhe presencialmente nas instalações da Companhia ao invés de realizar sua jornada de trabalho de forma remota. Essa convocação não gera acúmulo de dias em trabalho remoto para o empregado.
- b) Por até 10 (dez) dias adicionais aos já previstos ao longo do ano para acomodar ajustes e imprevistos. Esses dias não poderão ser acumulados para o próximo ano.
 - I. Nesse caso, será indispensável o entendimento prévio do empregado com o gestor para a realização da jornada de trabalho remotamente.

Parágrafo único – Em situações excepcionais, tais como, condições climáticas adversas, eventos de grande porte ou intercorrências que afetem o deslocamento dos empregados, questões relacionadas ao funcionamento predial ou outro motivo que impeça o trabalho presencial, a Companhia poderá definir pela realização de trabalho remoto em determinado(s) dia(s).

- I. Os dias mencionados acima não serão computados na quantidade máxima de dias remotos por semana, tampouco serão abatidos dos dias extras previstos nas *alíneas a e b* do *caput* dessa cláusula.
- II. Deverá haver comunicação formal por parte da Petrobras para que seja considerado um dia excepcional de teletrabalho.
- III. Excepcionalmente, nessas situações, a companhia poderá determinar o trabalho remoto para todos os empregados em regime administrativo, inclusive para aqueles que não tenham aderido ao modelo híbrido de trabalho, e informará oportunamente como deverá ser realizado o tratamento da frequência.

Cláusula 7. Parentalidade e trabalho remoto

A Companhia, visando a promoção da parentalidade na gestação e primeiros anos de vida da criança, garantirá a manutenção do trabalho remoto por até 3 (três) dias por semana para os seguintes públicos:

- a) Mulheres durante a gestação, incluindo aquelas em regime especial deslocadas para o horário administrativo.
- b) Mães ou responsável legal após a licença maternidade e até a criança completar 2 (dois) anos de idade.
- c) Pais ou responsável legal, após a licença paternidade e até a criança completar 2 (dois) anos de idade.

Parágrafo 1º - Os públicos mencionados nesta cláusula não têm direito aos 10 (dez) dias previstos na alínea b da cláusula 6, enquanto perdurar as condições acima descritas.

Parágrafo 2º - Os casos em que ambos os responsáveis legais pela criança forem empregados da Petrobras, somente um deles poderá usufruir desta modalidade.

Cláusula 8. Jornada de trabalho

A Companhia manterá o controle de ponto por exceção para os empregados em teletrabalho, conforme previsto na cláusula 103 do Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025 e/ou a que vier suceder.

Parágrafo 1º - As regras de jornada para o teletrabalho são as mesmas do trabalho presencial, inclusive aquelas relativas aos trabalhos aos sábados, domingos e feriados, conforme Acordo Coletivo de Trabalho em vigor e legislação pertinente.

Parágrafo 2º - O empregado em teletrabalho tem direito à desconexão e deverá usufruir o intervalo para refeição e os demais períodos de descanso aplicáveis ao seu regime de trabalho, conforme Acordo Coletivo de Trabalho em vigor e legislação pertinente.

Parágrafo 3º - Os dias da semana em que o empregado desempenhará suas atividades em teletrabalho deverão ser negociados entre o empregado e o gestor, respeitando o número máximo de dias em teletrabalho, podendo ser dias flexíveis

ou fixos. Caso não haja acordo entre as partes, os dias em teletrabalho serão definidos pelo gestor.

Cláusula 9. Vigência

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 2 (dois) anos, com vigência de 7 de abril de 2025 a 6 de abril de 2027.

Minuta